

Anexo VI
Descrição dos bens e Serviços

Introdução

A presente descrição de bem e serviços não é exaustiva, assegura, porém, as características técnicas mínimas a serem cumpridas pelos concorrentes.

O fornecimento dos bens e serviços âmbito do presente acordo deverão respeitar as normas legais, as presentes peças de procedimento e as características técnicas detalhadas apresentadas pelas entidades adquirentes em sede de convite ao abrigo do presente acordo quadro.

As quantidades mínimas apresentadas nos lotes 1 a 15, pressupõem o transporte pelo fornecedor, pelo que, nos casos em que o transporte seja assegurado pelas entidades adquirentes não existem quantidades mínimas obrigatórias.

1. LOTE 1 – Betão

Sem prejuízo da necessária adaptação à legislação em vigor, os bens e serviços que integram este lote deverão obedecer à norma NM EN 206-1:2007 que dedica especial atenção aos aspectos relacionados com a especificação, desempenho, produção e conformidade do betão.

Os aspectos relacionados com a colocação, compactação e cura deverão obedecer à norma NP ENV 13670-1:2007.

A designação do betão deve incluir:

- a) Referência à norma NP EN 206-1:2007;
- b) Classe de resistência à compressão;
- c) Classe de exposição ambiental seguida do código do país;
- d) Classe de teor de cloretos;
- e) Máxima dimensão do agregado mais grosso;
- f) Classe de consistência.

1.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 3m³.

2. LOTE 2 – Areia e Saibro

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os bens e serviços que integram este lote deverão obedecer as características e os níveis de serviço definidos pela entidade adquirente.

2.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

3. LOTE 3 – Brita de Calcário

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de calcário de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

3.1. A entidade adquirente poderá optar por brita não lavada.

3.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

4. LOTE 4 – Brita de Granito

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de granito de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

4.1. A entidade adquirente poderá optar por brita não lavada.

4.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

5. LOTE 5 – Brita de Basalto

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de basalto de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

5.1. A entidade adquirente poderá optar por brita não lavada.

5.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

6. LOTE 6 – Brita de Mármore

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de mármore de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

6.1. A entidade adquirente poderá optar por brita não lavada.

6.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

7. LOTE 7 – Brita de Seixo

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de seixo de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

7.1. A entidade adquirente poderá optar por brita de seixo não britado.

7.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

8. LOTE 8 – Enrocamento

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os agregados deverão ser constituídos por materiais pétreos britados provenientes de exploração de pedreiras de calcário de formações homogéneas.

Os agregados devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica, de torrões de argila ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

8.1. O material deverá estar em conformidade para utilização segundo a norma NP EN 12620.

8.2. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

9. LOTE 9 – Tout-Venant

Os bens deverão cumprir a legislação em vigor, designadamente a norma NP EN 13242. O material deverá ser de 1.ª escolha e obedecer aos seguintes requisitos:

Dimensão (d/D): 0/31,5 mm

Granulometria: G_A 80 a G_A 85

Teor de finos: f₁₀ a f₁₂

Coeficiente de Los Angeles: LA₄₀ a LA₃₀

9.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

10. LOTE 10 – Pó de Pedra

Os bens deverão cumprir a legislação em vigor, designadamente a norma NP EN 13242.

O material deverá obedecer aos seguintes requisitos:

Dimensão (d/D): 0/4 mm

Granulometria: G_F 85

10.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 5 toneladas.

11. LOTE 11 – Betuminosos a Quente

Os materiais deverão estar em conformidade legislação em vigor, para utilização, designadamente segundo as normas NP EN 13043 e EN 13108-1.

11.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 10 toneladas.

12. LOTE 12 – Betuminosos a Frio

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, a mistura, após aplicação, deverá ser uma baridade seca igual ou superior a um valor mínimo de referência, conforme norma do LNEC aplicável.

A percentagem de betume residual nunca deverá ser inferior a 3,5 %. No entanto, deverá ser efetuado o seu cálculo através das fórmulas correntes da superfície específica.

12.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 10 toneladas.

13. LOTE 13 – Emulsões

Os bens e serviços que integram este lote deverão obedecer às especificações legais, designadamente às E354 e E128 do LNEC, consoante o tipo de emulsão.

13.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 2 toneladas a granel ou 5 tambores.

14. LOTE 14 – Calçadas, lancis e Pavês

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor;

14.1. Material em Pedra

Os materiais deverão ser provenientes de exploração de pedreiras de calcário de formações homogéneas.

Os materiais devem ser limpos, duros, pouco alteráveis sob a ação de agentes climatéricos, de qualidade uniforme e isentos de materiais decompostos, de matéria orgânica ou de quaisquer outras substâncias nocivas.

14.1.1. Pedra de Calçada

A pedra de calçada calcária deverá ser proveniente de calcário vidraço (branco) fragmentada manualmente.

14.1.2. Lancil de Pedra

O lancil calcário deverá ser de pedra branca, rija e apresentar duas faces ortogonais bujardadas.

14.2. Material em Betão

14.2.1. Lancil de Betão

O lancil de betão deve possuir marcação CE cumprindo assim os requisitos da EN 1340.

14.3. Pavê

Os Pavês devem possuir marcação CE cumprindo assim os requisitos da EN 1338.

14.4. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é:

- a) Calçada – 10 m³
- b) Lancil – 200 m
- c) Pavê – 100 m²

15. LOTE 15 – Cimentos

Sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor, os bens e serviços que integram este lote deverão obedecer às Normas Portuguesas NP 2064 e NP 2064 – Emenda 1.

15.1. A quantidade mínima a considerar, por fornecimento, no âmbito do presente lote é de 100 sacos

16. LOTE 16 – Serviço de Bombagem de Betão

Os serviços de bombagem de betão pronto deverá respeitar as características técnicas apresentadas em sede de convite pelas entidades aquirentes, de acordo com o normativo legal aplicável.

17. LOTE 17 – Serviço de Aplicação de Betuminosos

O espalhamento, compactação, recobrimento, acabamento e demais tarefas, deverão respeitar as características técnicas apresentadas em sede de convite pelas entidades aquirentes, com as tolerâncias estipuladas em norma aplicável do LNEC, sem prejuízo da necessária adaptação e cumprimento da legislação em vigor.